



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA VARIÁVEL DA COMPETÊNCIA DE JUNHO/2020, DEVIDO À CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO** que os efeitos do novo Coronavírus estão aumentando em proporções emergenciais;*

***CONSIDERANDO** que há orientação que para o combate à epidemia e à preservação de vidas deverá haver o isolamento social como forma de contenção da epidemia;*

***CONSIDERANDO** que o isolamento social provocará considerável desaceleração econômica e descapitalização de empresas em nível global;*

***CONSIDERANDO** a real crise financeira agravada pela pandemia, evidenciada pela queda constante de parâmetros econômicos, como próprio índice BOVESPA e a alta do dólar, elevando o custo de produtos essenciais para subsistência dos cidadãos;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de preservação de forças da economia e o poder de pagamento das empresas nesse período, em especial para fazerem frente ao pagamento de salários de seus funcionários;*

***CONSIDERANDO** a decretação de situação de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020;*

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 291-A, da Lei Complementar nº 02/2017;*

DECRETA:

***Art. 1º** Fica alterada a data do vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado por alíquotas variáveis, para o período de apuração Junho de 2020, com vencimento original de julho de 2020, o qual fica com vencimento para 27 de novembro de 2020.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19 as guias de pagamento poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico aos contribuintes, de modo a coibir a aglomeração de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal de Santiago.

Art. 3º As normas definidas neste Decreto não geram direito à restituição dos valores já recolhidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 09 DE JULHO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09 / 07 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete
Secretário Interino de Gestão